



EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

Ferramenta de gestão do conhecimento voltada para profissionais da Administração Pública.

[INÍCIO](#)[SOBRE](#)[O FUNDADOR](#)[RECEBA POR E-MAIL](#)[ARQUIVO](#)[CONTATO](#)

EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA Nº 2.127

Ementário de Gestão Pública nº 2.127



Normativos

REGIMENTO INTERNO. [RESOLUÇÃO CGICP Nº 137, DE 8 DE MARÇO DE 2018](#). Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Julgados

CEBAS e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE, RESPONSABILIZAÇÃO e JULGAMENTO OBJETIVO. [ACÓRDÃO Nº 336/2018 – TCU – Plenário](#).

1.6.1. dar ciência à Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) que a inclusão, em editais de licitação, de exigência de comprovação, por parte das licitantes, de ser possuidora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde (Cebas-Saúde) impõe injustificada restrição ao caráter competitivo do certame, em desacordo com o previsto no inciso I, §1º, do art. 3º da Lei 8.666/93, bem como contraria a jurisprudência do STF, no âmbito das ADIs 2028, 2036, 2228 e 2621, o que pode vir a levar a responsabilização dos envolvidos, caso a questão venha a ser trazida à lume neste Tribunal;

1.6.2. recomendar à Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), que nas licitações para seleção de entidade beneficente de assistência social na área de saúde para execução de ações complementares na atenção à saúde dos povos indígenas, para fins de aferição da qualificação técnica, experiência institucional e capacidade operacional, defina critérios para gradação das notas nos respectivos editais de forma a permitir o julgamento objetivo das propostas.

FORMALISMO MODERADO e DILIGÊNCIA. [ACÓRDÃO Nº 352/2018 – TCU – Plenário.](#)

1.7. dar ciência à Delegacia da Receita Federal em Manaus que a desclassificação antecipada da empresa (...) em decorrência da existência de erros materiais em sua proposta de preços, sem que lhe tenha sido dada oportunidade de proceder à correção por meio da diligência prevista no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993, está em desacordo com a jurisprudência do TCU (Acórdãos 187/2014, 1.811/2014 e 2.546/2015, todos do Plenário).

SISTEMA S, SERVIÇOS CONTINUADOS e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. [ACÓRDÃO Nº 376/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.4. dar ciência ao Sebrae sobre as seguintes ocorrências, (...), de modo a ser implementadas medidas de prevenção à ocorrência de outras semelhantes, tendo em vista a afronta aos princípios da ampla competitividade, do julgamento objetivo e/ou da seleção da melhor proposta (art. 2º do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae):

9.4.1. insuficiência de descrição da composição dos itens/serviços classificados como “continuados”, bem como de seus quantitativos, da complexidade envolvida, dos produtos entregáveis e respectivos prazos, em prejuízo à adequada formulação das propostas pelas empresas interessadas e ao controle da execução contratual;

9.4.2. exigência de apresentação de relato de solução de comunicação bem-sucedida em nível regional com enfoque na região Sudeste, com possível restrição à participação de interessados que não atuaram naquela região, não obstante os serviços serem prestados em todo o território nacional; e

9.4.3. transformação do sub quesito de pontuação técnica (...) (apresentação de relato de comunicação com enfoque na região Sudeste) em critério classificatório, com aumento do potencial restritivo da exigência.

Notícias, Artigos, Atos e Eventos

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 207.](#)

PROCESSO SELETIVO. [Processo Seletivo da Presidência da República.](#)

CAPACITAÇÃO. [Casoteca lança novo caso de ensino sob a temática Estado, Governo e Sociedade.](#)

DÚVIDA JURÍDICA RAZOÁVEL. [A dúvida jurídica razoável e a cindibilidade dos efeitos jurídicos.](#)

ESCRITÓRIO DE PROCESSOS. [Proposta preliminar de avaliação dos resultados da adoção de um escritório de processos em uma organização pública.](#)

GOVERNO DIGITAL. [Computação em nuvem e governança da Internet no governo brasileiro: um estudo de caso com gestores de TI.](#)

INOVAÇÃO, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL e CONTROLE GOVERNAMENTAL. [A busca pela eficiência na fiscalização da gestão pública: a utilização de inteligência artificial para aperfeiçoamento do controle das finanças públicas.](#)

Compartilhe isso:



Curtir isso:

Curtir

Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado



Ementário de Gestão Pública nº
2.114
21/02/2018
Em "Boletim"



Ementário de Gestão Pública nº
2.115
23/02/2018
Em "Boletim"



Ementário de Gestão Pública nº
2.118
28/02/2018
Em "Boletim"

BUSCA

Pesquisa personalizada

PARCEIROS DO EGP







POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.152

Ementário de Gestão Pública nº 2.150

Ementário de Gestão Pública nº 2.149

Ementário de Gestão Pública nº 2.148

Ementário de Gestão Pública nº 2.147



Copyright © 2018 Ementário de Gestão Pública – Tema OnePress por FameThemes